

Tipo do Documento	REGULAMENTO	Página 1/11
Título do Documento	CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DO HC-UFTM	Emissão: 6/3/2023

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º Este regulamento foi elaborado com a finalidade de apresentar o processo de organização e realização da consulta pública para escolha do responsável técnico (RT) da Equipe de Enfermagem do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), bem como de seu substituto, que assumirá as atribuições nas ausências e impedimentos legais do titular.

Art. 2º São atividades inerentes à função de enfermeiro RT do Serviço de Enfermagem do HC-UFTM: I - responder, tecnicamente, pelo Serviço de Enfermagem do hospital, junto aos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem (COFEN e COREN), bem como representá-lo junto às autoridades e em juízo, conforme legislação vigente;

II - planejar, coordenar, supervisionar, controlar, acompanhar, avaliar e responder, em consonância com os enfermeiros RTs das Unidades Assistenciais e respectivas chefias das Unidades, as atividades de enfermagem no hospital;

III - implementar as diretrizes da assistência de enfermagem e do cuidado centrado no paciente em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - elaborar e atualizar, em conjunto com enfermeiros RTs dos Serviços Assistenciais específicos, o diagnóstico situacional de cada unidade de gerenciamento, anualmente;

V - monitorar os indicadores de qualidade em enfermagem, apresentá-los, mensalmente, à chefia da Divisão de Enfermagem (DENF) e propor medidas de intervenção junto aos enfermeiros RTs dos Serviços Assistenciais;

VI - fazer cumprir o Código de Ética de Enfermagem;

VII - manter atualizada, junto ao COREN, a relação dos profissionais de enfermagem do HC-UFTM;

VIII - cumprir e fazer cumprir todas as obrigações funcionais regidas em seu contrato de trabalho, tais como jornada, lotações e afins;

Parágrafo único. O cargo de enfermeiro RT não enseja o recebimento de remuneração e/ou bonificações adicionais.

Art. 3º Permanecerão a cargo da chefia da DENF os seguintes processos de gestão administrativa do serviço de enfermagem:

I - gestão e elaboração das Escalas de Trabalho;

II - dimensionamento e redimensionamento da equipe de enfermagem;

III - avaliação de desempenho e/ou gestão por competência da equipe de enfermagem e demais ações administrativas;

IV - assegurar a prestação da assistência de enfermagem em todas as áreas de atendimento do hospital, acordo com as diretrizes institucionais e normativos vigentes, buscando a integração entre as demandas de ensino e da assistência;

V - assessorar na implantação das normas e rotinas dos protocolos assistenciais de enfermagem.

Capítulo II

Comissão Organizadora

Cópia eletrônica não controlada

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos.

© 2023, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados

www.Ebserh.gov.br

Tipo do Documento	REGULAMENTO	Página 2/11
Título do Documento	CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DO HC-UFTM	Emissão: 6/3/2023

Art. 4º O processo de consulta pública para escolha do RT de Enfermagem e seu substituto será de coordenado por uma Comissão Organizadora, a ser designada pelo Colegiado Executivo (Colex) do HC-UFTM.

Art. 5º A Comissão Organizadora compor-se-á de dois representantes (titular e suplente), indicados pelas Gerências de Atenção à Saúde, Administrativa e de Ensino e Pesquisa do HC-UFTM e nomeados em portaria do superintendente.

Parágrafo único. Não poderão fazer parte da Comissão Organizadora, nem das demais equipes que operacionalizarão o pleito, nomeadas pela Comissão Organizadora, os candidatos, seus cônjuges e seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 6º A Comissão Organizadora escolherá entre os seus membros um presidente, um vice-presidente, um secretário e receberá suporte para operacional da Superintendência do HC-UFTM.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora:

- I - cumprir e operacionalizar o Calendário de Votação (anexo a);
- II - receber e homologar as inscrições de candidatos;
- III - coordenar a campanha organizadora e fiscalizar a observância das normas estabelecidas;
- IV - publicar lista de eleitores e elegíveis;
- V - providenciar o material necessário à eleição;
- VI - estabelecer e controlar uma sala para distribuição de material;
- VII - credenciar, no máximo, um fiscal por chapa para atuar junto à Seção do pleito;
- VIII - nomear Mesa Apuradora de contagem de votos;
- IX - publicar o resultado das eleições;
- X - receber e julgar as solicitações de impugnações, relativas à execução do processo de votação;
- XI - manter uma publicação semanal relativa ao processo de votação, a partir do início da campanha;
- XII - resolver os casos omissos deste regulamento.

Art. 8º Dos atos e decisões da Comissão Organizadora que importem violação de literal disposição de regra constante desta regulamentação caberá recurso, no prazo de 24 horas úteis, endereçado ao Colex.

Parágrafo único. O Colex, após o recebimento do recurso, terá o prazo de 24 horas úteis para julgamento.

Capítulo III

Processo de Consulta Pública

Seção I

Regras gerais

Art. 9º A eleição para RT de Enfermagem e Substituto será realizada em turno único e a apuração deverá ser feita segundo o calendário (anexo a), que obedecerá às normas deste Regulamento.

Parágrafo único. O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto.

Tipo do Documento	REGULAMENTO	Página 3/11
Título do Documento	CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DO HC-UFTM	Emissão: 6/3/2023

Art. 10. São aptos ao voto os ocupantes dos cargos de enfermeiro e suas especialidades, os técnicos e auxiliares de enfermagem do quadro de pessoal permanente (UFTM e Ebserh), desde que ativos e lotados no HC-UFTM.

Parágrafo único. Não são considerados ativos para fins deste pleito, os enfermeiros, os técnicos e auxiliares de enfermagem aposentados, pensionistas, os licenciados para tratar de interesses particulares, bem como os cedidos para outros órgãos.

Art. 11. Serão considerados elegíveis ao cargo de RT de Enfermagem, os profissionais de enfermagem de nível superior, ativos (conforme regra do artigo 10 e parágrafo único), com carga horária superior a 20 horas e lotados no HC-UFTM, que fazem parte do quadro de pessoal permanente (UFTM e Ebserh); que se inscreverem mediante requerimento protocolado, junto à Comissão Organizadora, dentro do prazo previsto no cronograma e de acordo com as normas estabelecidas nesta Regulamentação.

Art. 12. São considerados pré-requisitos para os candidatos:

- I - estar em pleno gozo das suas atividades profissionais;
- II - não possuir condenações em processos administrativos disciplinares e/ou éticos;
- III - estar em dia com suas obrigações junto ao COREN.

Art. 13. A inscrição será feita através da formação de uma chapa constituída de um RT de Enfermagem e de outro, seu substituto, vinculados entre si.

Parágrafo único. No ato da inscrição, os candidatos entregarão o requerimento para inscrição e a declaração individual do candidato (anexos b e c).

Art. 14. Fica estabelecido o calendário de realização do processo de votação, conforme previsto no anexo a deste regulamento.

Seção II

Campanha dos elegíveis

Art. 15. A campanha dos elegíveis seguirá o calendário oficial do pleito.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora coordenará debates convidando para eles todos os candidatos inscritos.

Art. 16. A campanha dos candidatos é facultativa, consistindo, dentre outras, de:

- I - debates entre os candidatos;
- II - discussão com os trabalhadores;
- III - afixação de cartazes em locais determinados pela Comissão Organizadora;
- IV - distribuição do Programa de cada chapa.

Art. 17. É vedado aos candidatos e sua campanha:

- I - distribuição de kits, camisetas, bonés e afins;

Cópia eletrônica não controlada

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos.

© 2023, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados

www.Ebserh.gov.br

Tipo do Documento	REGULAMENTO	Página 4/11
Título do Documento	CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DO HC-UFTM	Emissão: 6/3/2023

II - compartilhar “fake news”, atos difamatórios, desinformação e agressões, sejam nas mídias digitais ou meios verbais e físicos, sob pena de impugnação da chapa;

III - interferir em qualquer atividade de ensino ou assistencial.

Art. 18. As violações às normas da campanha serão apuradas pela Comissão Organizadora, a qual repreenderá, publicamente, o infrator ou julgará o cancelamento da inscrição da chapa.

§ 1º Se aplicada a pena de repreensão pública, o infrator poderá interpor recurso à Comissão Organizadora dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis da divulgação da repreensão.

§ 2º A Comissão Organizadora deverá decidir sobre o recurso, dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recebimento e sua decisão será irrecorrível.

Seção III

Preparação para a votação

Art. 19. A Comissão Organizadora criará uma Seção (Mesa Receptora) de votação para o pleito.

§ 1º A Seção Organizadora será composta por um presidente, um mesário e um secretário, todos nomeados pela Comissão Organizadora.

§ 2º A Comissão Organizadora organizará reuniões de instrução para os membros da Seção.

Art. 20. Compete ao presidente da Seção:

I - sanar, quando possível, as dúvidas que ocorrerem;

II - manter a ordem no recinto da votação;

III - comunicar à Comissão Organizadora as ocorrências relevantes.

Art. 21. Compete ao mesário e ao secretário, cumprir as determinações do presidente, cabendo ao secretário substituí-lo na sua falta, e na deste, o mesário.

Art. 22. Compete ao secretário lavrar a ata da eleição.

Art. 23. A Seção Organizadora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Art. 24. A Comissão Organizadora providenciará, para a Seção, o seguinte material:

I - relação dos eleitores nela inscritos;

II - uma urna para a Seção Organizadora, com cadeado e chave, sendo que esta ficará de posse do presidente da Comissão Organizadora;

III - cédulas oficiais, devidamente rubricadas pelos membros da Comissão, com os nomes dos candidatos de cada chapa, numerada por ordem de inscrição;

IV - canetas e papel;

V - um modelo de ata;

VI - cabines de votação.

Tipo do Documento	REGULAMENTO	Página 5/11
Título do Documento	CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DO HC-UFTM	Emissão: 6/3/2023

Art. 25. A Comissão Organizadora publicará, em até cinco dias antes da data da eleição, listas de votantes, dos candidatos e o local da votação, previamente programado para a área de convivência do HC-UFTM.

Seção IV Votação

Art. 26. No dia da votação e antes de seu início, o presidente da Seção verificará se no lugar designado, está em ordem o material remetido pela Comissão Organizadora.

§ 1º Às 7 horas, supridas as deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos.

§ 2º O recebimento dos votos terá início às 7 horas e término às 19 horas.

Art. 27. Observar-se-á na votação o seguinte:

I - verificar-se-á se o nome do eleitor consta da lista;

II em caso afirmativo, o eleitor apresentará à Seção um documento de identificação (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Carteira Funcional);

III - não havendo dúvida sobre a identidade, o eleitor assinará a lista de votantes;

IV - recebida uma cédula oficial, o eleitor passará, então, à cabine, onde votará e depositará sua cédula na urna inviolável, à vista da Mesa Receptora;

V - não constando da lista, o eleitor votará em separado, para posterior, confirmação e identificação de que é eleitor.

Art. 28. Somente poderão permanecer no recinto da Seção do pleito os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 29. Pessoa alguma estranha à Seção, salvo se integrante da Comissão Organizadora, poderá, sob pretexto algum, interferir em seu funcionamento.

Art. 30. É vedada a propaganda eleitoral no recinto da Seção e em um raio inferior a 30 (trinta) metros do local em que ela se encontra.

Art. 31. O presidente, apoiado pelos demais membros da Seção, obstará imediatamente e se necessário, denunciará à Comissão Organizadora, qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

Seção V Encerramento

Art. 32. Na hora prevista para o término da votação, o presidente da Seção distribuirá uma senha rubricada aos eleitores, por ventura presentes, e dirá que eles serão os últimos a votar.

Tipo do Documento	REGULAMENTO	Página 6/11
Título do Documento	CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DO HC-UFTM	Emissão: 6/3/2023

Art. 33. Terminada a votação e declarado seu encerramento pelo presidente da Seção, este tomará estas seguintes medidas:

- I - vedará a urna segundo instruções da Comissão Organizadora;
- II - inutilizará, nas listas, os espaços referentes aos eleitores ausentes;
- III - mandará lavar, pelo secretário, a ata da eleição, segundo modelo distribuído pela Comissão Organizadora;
- IV - assinará a ata com os demais membros da Seção e os fiscais das chapas, se presentes na Seção;
- V - entregará a urna e demais documentos à Comissão Organizadora, à vista dos fiscais, se estes o quiserem.

Art. 34. A ata deverá contar com:

- I - nome dos membros da Seção Organizadora;
- II - nome dos fiscais;
- III - resumo com:
 - a) número de eleitores;
 - b) número de ausentes;
 - c) ocorrências relevantes, a juízo do presidente.

Seção VI

Apuração

Art. 35. A Comissão Organizadora determinará a quantidade de Mesas Apuradoras necessárias, bem como seus membros, um presidente e dois escrutinadores, cuja indicação não deverá recair em pessoas que tenham atuado nas Seções Organizadoras, além de observar os dispositivos constantes no parágrafo único do artigo 5º.

Parágrafo Único. Na mesma ocasião, a Comissão Organizadora deverá indicar, também, o número de suplentes necessários para substituições eventuais dos membros das Mesas Apuradoras e, no caso de falta ou ausência do presidente, deverá assumir um dos escrutinadores, indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 36. A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local e hora a serem indicados pela Comissão Organizadora.

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos prosseguirão ininterruptamente até à proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Organizadora.

§ 2º A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, junto à Mesa Apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Organizadora.

Art. 37. Será aberta a urna pela Mesa Apuradora, conferindo-se inicialmente o número das cédulas com o número de votantes constantes na ata da Seção.

Art. 38. Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial,

Tipo do Documento	REGULAMENTO	Página 7/11
Título do Documento	CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DO HC-UFTM	Emissão: 6/3/2023

devidamente rubricada pelos membros da Comissão Organizadora.

Art. 39. Serão considerados nulos os votos que:

I - contiverem indicações de mais de uma chapa;

II - contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o eleitor;

III - estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a vontade do eleitor;

IV - contiverem indicação de chapa não inscrita regularmente ou nome de candidato não integrante da chapa;

V - contiverem adulteração da cédula.

Art. 40. Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para efeito do julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 41. A Mesa Apuradora elaborará o mapa da urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais.

Parágrafo único. Igualmente, será confeccionada pela Comissão Organizadora um mapa geral, firmados por seus membros e pelos fiscais, no qual deverão constar: o número de eleitores; o número de votantes; o número de votos nulos, brancos e válidos.

Art. 42. A chapa que obtiver maior número de votos, será proclamada eleita.

Parágrafo único. No caso de empate, os seguintes critérios para desempate serão estabelecidos, em ordem:

I – 1º critério de desempate: maior tempo de serviço ativo no HC-UFTM;

II – 2º critério de desempate: maior idade.

Art. 43. Encerrada a apuração a Comissão Organizadora encaminhará, de imediato, o resultado à Superintendência.

Seção VII

Recursos

Art. 44. Os candidatos e/ou fiscais credenciados poderão solicitar impugnação à Comissão Organizadora, conforme sua natureza, com recurso final, em qualquer hipótese, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, constando em ata toda a ocorrência.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora decidirá as impugnações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis do recebimento.

Seção VIII

Posse e mandato

Art. 45. Os candidatos eleitos serão empossados em até cinco dias após finalizadas as decisões sobre

Cópia eletrônica não controlada

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos.

© 2023, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados

www.Ebserh.gov.br

Tipo do Documento	REGULAMENTO	Página 8/11
Título do Documento	CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DO HC-UFTM	Emissão: 6/3/2023

as impugnações, se houver, para um mandato de 30 meses, a contar da data da posse.

Parágrafo único. Para a obtenção da Certidão de Responsabilidade Técnica junto ao COREN, deverão ser seguidas as regras constantes da Resolução nº 509/2016 do COFEN.

Art. 46. A qualquer tempo, em caso de renúncia, o candidato deverá se manifestar por escrito à Superintendência do HC-UFTM, que convocará nova eleição.

Capítulo IV Disposições finais

Art. 47. Os membros da Comissão Organizadora serão liberados de suas atividades normais para atuarem na Comissão Organizadora, nos dias e horas de trabalho previstos, na medida do necessário e do possível.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro e Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 49. Para o conhecimento e acesso de toda a congregação de enfermagem e demais interessados, o presente regulamento, será divulgado no sítio eletrônico do HC-UFTM.

REFERÊNCIAS

1. COFEN. Resolução nº 509/2016. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html
2. Portal do Tribunal Superior Eleitoral, disponível em <https://www.tse.jus.br/>
3. Regulamento de Pessoal Ebserh. Disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acesso-a-informacao/agentes-publicos/legislacao-e-normas-de-gestao-de-pessoas/regulamento-de-pessoal/view>
4. CREMSE. Manual Eleitoral para Diretor Clínico. Disponível em <https://crmvirtual.cfm.org.br/SE/servico/diretoria-clinica>



Tipo do Documento	REGULAMENTO	Página 9/11
Título do Documento	CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DO HC-UFTM	Emissão: 6/3/2023

HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/ALTERAÇÃO
1	28/2/2023	Elaboração do regulamento

<p>Autoria/Colaboração Daniel Leonardo Ferreira, analista administrativo – Gestão Hospitalar Lucas Vieira Fernandes Corrêa, chefe do Setor de Governança e Estratégia</p> <p>Registro, análise e revisão Maria Aparecida Ferreira, enfermeira da Unidade de Planejamento, Gestão de Riscos e Controles Internos (UPLAG) Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da UPLAG</p> <p>Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 6/3/2023
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------

Tipo do Documento	REGULAMENTO	Página 10/11
Título do Documento	CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DO HC-UFTM	Emissão: 6/3/2023

ANEXOS**a) CRONOGRAMA e FLUXO DE CULMINÂNCIA**

EVENTO	DATA
Portaria divulgando a comissão organizadora	1º/3/23
Aprovação do regulamento e edital	6/3/23
Publicação do regulamento e edital regulamentar. Processo de inscrição das candidaturas.	7/3/23 - 9/3/23
Divulgação das candidaturas inscritas	10/3/23
Campanha eleitoral	13/3/23 – 15/3/23
Eleição	16/3/23 das 7 às 19 horas
Resultado	17/3/23 após as 16 horas
1. Formação da comissão organizadora	
2. Publicação de Portaria	
3. Confeção regulamento e edital	
4. Aprovação regulamento e edital	
5. Pleito- divulgação	
6. Pleito – culminância	
7. Pleito - homologação	

b) REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS/CHAPA PARA O PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA RT DE ENFERMAGEM DO HC-UFTM

Em atendimento às disposições relativas às normas do processo eleitoral para RT de Enfermagem e seu Substituto, apresentamos a composição da chapa _____, bem como em anexo, encontram-se as declarações individuais dos candidatos autorizando a inclusão do seu nome na chapa e de que satisfaz as condições de elegibilidade e o programa da chapa/plano de trabalho.

Nome da Chapa: _____ **Para o Cargo de RT de Enfermagem**
 Enfermeiro _____ SIAPE
 nº.: _____.

Para Substituto:
 Enfermeiro _____ SIAPE
 nº.: _____.

Data: _____/_____/_____

Atenciosamente,

 (ASSINATURA DOS CANDIDATOS)



Tipo do Documento	REGULAMENTO	Página 11/11
Título do Documento	CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DO HC-UFTM	Emissão: 6/3/2023

c) DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DO CANDIDATO

Eu, _____ SIAPE

nº.: _____, declaro estar ciente das responsabilidades da função (observando os informes contidos no fim da declaração) de RT de Enfermagem do HC-UFTM, preenchendo os requisitos e as condições de elegibilidade de acordo com o Regulamento Eleitoral e Resolução COFEN nº 509/2016.

Uberaba, _____ / _____ de _____

ASSINATURA DO CANDIDATO